

**LEI Nº 8.030/2011**

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos postos de comercialização dos créditos eletrônicos da Meia-Passagem Escolar – MPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os postos de comercialização dos créditos eletrônicos da Meia-Passagem Escolar – MPE funcionarão nos seguintes horários:

- I- de segunda a sexta-feira das 07 às 20h;
- II- no sábado das 07 às 15h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de julho de 2011.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO  
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura